



MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN



**PREGÃO PRESENCIAL
COM REGISTRO DE PREÇOS
Nº 018/2019**

EDITAL



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO, COM TÉCNICA DE CORTE CRUZADO, PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, conforme descrição constante no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
Email: _____
Cidade: _____
Estado: _____
Telefone: _____
Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este município e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e entregar à Comissão Permanente de Licitação, ou remeter através do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com.

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Daniel Anselmo Soares
Pregoeiro da PMCM



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019

PREÂMBULO

DATA DE ABERTURA: 21 de maio de 2019

HORÁRIO: 09:00 (nove horas)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Setor de Licitação, Rua Heráclito Vilar, 697 - 1º Andar – Centro - Ceará-Mirim/RN.

O **Município de Ceará-Mirim/RN**, com sede na Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN, CEP 59.570-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.004.061/0001-39, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 048/2019, de 11 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios-FEMURN, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação do tipo “**MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA**”, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO, COM TÉCNICA DE CORTE CRUZADO, PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no dia **21 de maio de 2019**, às **09:00 (nove horas)**, no Setor de Licitação, Rua Heráclito Vilar, 697, 1º Andar, Centro, Ceará-Mirim/RN - CEP Nº 59.570-000, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital. A licitação será regida na forma do Decreto Municipal nº 2.377/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 7.892/13 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital:

I - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO, COM TÉCNICA DE CORTE CRUZADO, PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I deste Edital - Termo de Referência.

II - DOS ANEXOS

2.1 - Integram o presente edital e dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)
- c) ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- d) ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR
- g) ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- h) ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- i) ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E PARENTESCO.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado que apresentar à Pregoeira, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital:

- a) Representante portando a documentação de credenciamento indicada na cláusula IV, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) "PROPOSTA FINANCEIRA" - (envelope 1);
- c) "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" - (envelope 2).

3.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- b) Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- c) Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- d) Que tenha sido declarada inidônea - nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 - por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- e) Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

3.3 - Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da sessão. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos licitantes por meio de seus representantes legais. Para tanto, é indispensável a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:

- a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente DO OUTORGANTE e do OUTORGADO. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte (ainda válido), certificado de



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro.
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação;

b) PROCURAÇÃO (mediante instrumento particular ou público) e/ou carta de credenciamento (conforme modelo constante do ANEXO IV), estabelecendo poderes específicos para representar o licitante no referido pregão, expressamente quanto a formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão e ao Registro de Preços. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO- ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo (s) posterior (es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;

d) DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO VII.

e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que pretender se beneficiar do direito de preferência, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores deverá apresentar declaração formal de que se enquadra em uma dessas categorias, conforme modelo do anexo VIII

4.2. Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIA, sendo estas autenticadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio.

4.3. A empresa licitante que participe do certame será permitida o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos lotes do certame.

4.4. A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento, bem como o não comparecimento de representante legal à sessão, apenas prejudicará a participação de tal licitante na fase de lances, bem como impossibilitará a interposição de recurso; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

4.5. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.6. Os interessados que enviarem os seus envelopes comercial e documentação sem representante(s) credenciado(s) deverá(ão) remeter(em), FORA DOS ENVELOPES N°s 01 e 02, a declaração que trata o item 4.1, alínea "d".

4.7. Concluído o credenciamento dos representantes, será assinada a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados.

4.8. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores e do Decreto nº 6.204, de 05 de outubro de 2007, as microempresas



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



(ME) e empresas de pequeno porte (EPP), terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

4.9. Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

V - DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 - A Proposta Financeira deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado (não grampeado), tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA FINANCEIRA

PREGAO N.º 018/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - RN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO, COM TÉCNICA DE CORTE CRUZADO, PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

RAZAO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

DATA: ____/____/____ ÀS ____:____ horas

5.2 - A Proposta Financeira deverá ser escrita, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada e rubricada devendo ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, devendo, obrigatoriamente, indicar, por item:

a) O preço unitário e total para os materiais e/ou serviços cotados (conforme ANEXO I), em algarismos e/ou por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço do objeto desta licitação;

a.1) Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos;

b) Especificação, quantidade e marca (se for o caso) de todos os materiais e/ou serviços cotados;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; e,

d) Prazo de entrega na execução, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo único: na cotação dos valores unitários, admitir-se-á, até 02 (duas) casas após a vírgula.

5.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varella, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP. 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser realizados, sem ônus adicionais.

5.5. Especificar exatamente as características dos serviços ofertados, não podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão dos serviços, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.; ressalvados a presença de elementos, na proposta comercial, apresentado pelo licitante, que identifiquem precisamente o serviço.

5.6. Todos os documentos e declarações apresentados no envelope "Proposta Comercial" deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no edital.

5.7. A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial; e,
- b) Compromisso da licitante de PRESTAR O SERVIÇO em conformidade com o estabelecido no Anexo I do edital, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.

5.8. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

5.9. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

5.10. A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".

5.11. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.12. O valor máximo a ser pago, não poderá ultrapassar o valor contido em cada item do Orçamento Básico, totalizando o valor de **R\$ 189.960,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).**

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope nº. 02, devidamente lacrado (não grampeado), possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO

PREGAO Nº 018//2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - RN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO,



**COM TÉCNICA DE CORTE CRUZADO, PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN,**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

DATA: ____/____/____ às ____:____ horas

6.2 - A Documentação de Habilitação conterá no interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do (s) Titular (es) e/ou sócio (s) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; e,
- f) Apresentação de todos os termos aditivos, quando existirem.

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; e,
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT; e,
- g) Comprovante de Inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar 01 (UM), ou mais, ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Pregão.



6.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social vigente (2015 ou 2016), devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado no balanço com a obtenção dos seguintes índices:

I – Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um).

$$LC = AC / PC$$

onde:

LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

II – Índice de Liquidez Geral – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um).

$$LG = AC + RLP / PC + PNC$$

onde:

LG = liquidez geral

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

PNC = passivo não circulante

III – Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final máxima igual ou menor que 1,0 (um).

$$ET = PC + ELP / AT$$

onde:

ET = endividamento total

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro.
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



OBS.1: Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.

OBS.2: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

a.2.) As empresas que não atingirem os índices referidos na alínea a.1, do item 6.2.4, deverão comprovar o capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% do valor estimado da contratação.

b) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão.

6.2.5 – OUTROS:

a) - Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública (ANEXO V do edital)

b) - Declaração formal de que a Licitante não possui menores trabalhando, conforme preconiza o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal (ANEXO VI do edital).

c) - Declaração formal de Licitante de inexistência de vínculo e parentesco com o Município de Ceará-Mirim/RN (ANEXO IX do edital).

6.3. Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação.

6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.5. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123/2006.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz; ou,

b) No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,

c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;



6.7. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

6.8. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeira ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;
- d) Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;
- e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais; e,
- f) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

6.9. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

6.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada ao Município de Ceará Mirim/RN, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

6.12. As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

VII – DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para futuras contratações.

7.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos



participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).

7.3 - A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

7.4 - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

7.5 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o próprio Município de Ceará-Mirim.

7.6 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.7 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento e/ou prestação dos serviços, em igualdade de condições.

7.8 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores e/ou prestadores de serviços a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento e/ou prestação de serviços nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

7.9 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.10 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no Art. 12 - Parágrafo Único do Decreto Municipal 2.377/16.

7.11 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 7.9 e 7.10, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.12 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.13 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 17 do Decreto Municipal Nº 2.377/16.

7.14 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 15 do Decreto Municipal Nº 2.377/16.



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varella, 635, Centro.
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



7.15 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte deste Município, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

7.16 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Art. 17 do Decreto Municipal Nº 2.377/16.

7.17 - Será incluindo, na respectiva Ata de Registro de Preço, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame.

VIII - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Nenhum documento será recebido pelo Pregoeiro depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual recomenda-se a todos os interessados que estejam presentes no local, indicado no preâmbulo deste edital, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento.

8.2 - No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a "Proposta Financeira" (envelope 1) e a "Documentação de Habilitação" (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) A partir de trinta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;
- b) No horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; ato contínuo será emitida declaração conjunta dos concorrentes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital;
- c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes "Proposta Financeira" (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas, ordenando-as em ordem crescente de preço (MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA), para conhecimento de todos;
- d) Cadastradas e ordenadas às propostas regulares, será procedida à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número mínimo de três concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;
- f) Não serão aceitas propostas financeiras com valor global superior ao constante do item 5.12 do Edital.



- g) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio projetará na tela os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar, individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;
- h) Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);
- i) Feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; prosseguindo, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra razões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;
- j) Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da Proposta Financeira aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- l) Caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea "g" deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
- m) Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope "Documentação de Habilitação" deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formular as devidas contra razões; desta sorte, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada como as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- n) Inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados na alínea "g" deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;
- o) Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;
- p) Então, o Pregoeiro esclarecerá que os envelopes "Documentação de Habilitação" apenas poderão ser resgatados pelos respectivos representantes no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da presente sessão, sob pena de inutilização dos mesmos; e,
- q) Por fim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada.



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Marela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



8.3 - No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições para Administração.

8.4. A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao Final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a Recurso e na submissão ao disposto na ata.

IX - DO JULGAMENTO

9.1 - O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;
- b) Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
- c) A proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- d) Preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será desclassificado;
- f) Não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
- g) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.
- h) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na Lei Federal nº 10.520/2002, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- i) No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;
- j) Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- k) A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços.
- l) Dos lances ofertados não caberá retratação.
- m) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- n) Não havendo oferta de lance(s) será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhe-á adjudicado o objeto licitado.

9.2 - O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- a) Licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;



- b) Será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas na CLÁUSULA VI deste ato convocatório;
- c) Concorrente cuja documentação de habilitação não cumprir qualquer outra regra inserta neste edital, em especial aquelas contidas nos itens 18.3 e 18.5, será inabilitado;
- d) Participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso depender a sua validade) será inabilitado;
- e) Documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

9.3 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

X - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 - Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Para as empresas comprovadamente na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será aplicado o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações posteriores.

XI - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.2 - Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologará a presente licitação.

XII - DO DIREITO DE PETIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1 - Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste edital, podendo fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame, o interessado deverá apresentar documento escrito, no endereço Rua Heráclito Vilar, 697 – 1º Andar – Centro – Ceará Mirim/RN, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, na Sala de Licitações, no horário de expediente da repartição (08h00min as 14h00min), devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93. NÃO será admitido o envio de documentos (petição, impugnação e recurso) por quaisquer meios eletrônicos.

12.1.1. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

- a) Número do pregão impugnado;
- b) Nome da Empresa impugnante;
- c) Razões da impugnação;
- d) Nome do signatário da impugnação; e,
- e) Dados da empresa impugnante.



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varella, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



12.1.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a impugnação, após análise e emissão de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Ceará Mirim.

12.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, se for o caso, será designada nova data para a realização do certame, o aviso contendo as devidas alterações serão publicados conforme previsão legal.

12.1.4. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

12.1.5. A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos.

12.3. Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurados vistos aos autos.

12.3.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.3.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3.3. Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação;

12.3.4. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.

12.3.5. Não serão conhecidos os recursos, ou contrarrazões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

12.3.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

XIII - DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser simplificado e representado pela ordem compra e/ou ordem de serviço, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei Federal nº 8.666/93



13.2 - O licitante vencedor cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada da respectiva nota de empenho ou assinatura de termo, contados da solicitação de material e/ou serviço, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação por este Município.

13.3 - Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, serão adotadas as providências estabelecidas no item 7.11.

13.4 - A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item 13.2, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).

13.5 - Os licitantes adjudicatários, convocados nos termos do item 7.11, que recusarem a retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, estarão sujeitos as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 2.377/2016;.

13.6. Os preços contratuais serão irreeajustáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderão ser reajustados visando o reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato, na proporção da variação verificada no IGPM para o período de um ano.

XIV - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente Edital será publicado em forma de aviso, no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN e em Jornal de Grande Circulação no Estado do Rio Grande do Norte.

14.2 - Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.

14.3 - A ARP será publicada, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

XV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O fornecedor registrado deverá prestar os serviços sempre que solicitado, mediante o recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

15.2. O objeto deste Termo refere-se a uma estimativa de utilização de serviços, a serem eventualmente aplicados durante 12 (doze) meses, assim, poderão ser executados de forma parcelada, conforme o planejamento da Secretaria.

15.3. Os serviços serão coordenados e fiscalizados por servidor da Secretaria Municipal, Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

15.4. Nos preços propostos pelo Contratado, deverão estar incluídas todas as despesas com combustíveis, operadores, transportes, cargas, descargas, sinalização, tributos, deslocamentos, alimentação, manutenções, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, salários, impostos, taxas, seguros, frete e quaisquer outras despesas direta ou indireta envolvidas na execução do objeto, será de inteira responsabilidade da contratada.



15.5. Os tratores e implementos agrícolas deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, para atender a demanda dos serviços a serem executados, podendo a fiscalização, solicitar a imediata substituição dos tratores e implementos agrícolas, ou operador que não atenda as exigências deste termo, sempre preservando a qualidade dos serviços, podendo a Contratada, em hipótese alguma comprometer o bom andamento operacional dos serviços.

15.6. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 06 (seis) tratores agrícolas, 4x4, com potência mínima de 75 CV, equipados com grades aradora, conectadas por mangueiras com engates rápido nos acopladores das válvulas de controle remoto (VCR) do sistema hidráulico dos tratores, com no mínimo 14 discos recortados de 26" X 6,00mm, ambos em bom estado de conservação e uso, com operador.

15.7. A contratante rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as especificações.

15.8. Em caso de pane ou defeitos nos tratores e implementos agrícolas que não possam ser sanados de imediato cuja utilização se torne impossível ou temerária, a contratada deverá disponibilizar outro trator ou grade aradora do mesmo padrão no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a fim de não prejudicar a execução dos serviços programados.

15.9. Os agricultores familiares, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, serão beneficiados com a aragem de até 02 hectares de terras para plantio.

15.10. Os serviços serão medidos e pagos por hora/máquina trabalhada, contadas a partir do início e término dos serviços no local determinado pelo Contratante, efetivamente comprovada pelo servidor responsável, atestada através de medições preferencialmente mensais, não contando o deslocamento dos tratores e implementos agrícolas.

15.11. Para os serviços previsíveis a Contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e deverá atender sem restrição, no local indicado por servidor desta Secretaria.

15.12. Os preços dos serviços não sofrerão variações em virtude dos dias e horários, seja no período diurno, noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos sábados, domingos e feriados.

15.13. Os tratores e implementos agrícolas com seus operadores deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, que estabelecerá os locais e horários dos serviços a serem executados.

15.14. Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, podendo a fiscalização em situações especiais, suspender o andamento dos serviços, na ocorrência de dias inoperantes ou ordem técnica que impossibilitem a sua realização.

15.15. As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lubrificação, etc., deverão ser programadas e executadas fora dos horários de trabalho e não serão consideradas como hora trabalhada.

15.16. Toda a Ordem de Serviços será emitida para execução de no mínimo 05 (cinco) horas de serviços, devendo, portanto, a licitante disponibilizar os tratores e implementos agrícolas sempre que solicitado.

15.17. Os horários de prestação dos serviços serão indicados pelo Contratante, preferencialmente serão executadas dentro do horário de expediente, de segunda à sexta-feira e, poderá eventualmente a empresa ser convocada para serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados em qualquer horário.



XVI - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, com a seguinte dotação:

Unidade: 02.011 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Projeto/Atividade: 20.605.0118.2102 – Programa de Apoio à Agricultura Familiar

Elemento Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 100100000 – Recursos Ordinários

16.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

XVII – DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, mediante a apresentação do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), conforme **Decreto Municipal nº 2.423/2017**, que versa sobre a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a **Resolução nº 32/2016, do TCE/RN**, e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

17.2 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada.

17.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

XVIII – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços de aragem de terras para plantio, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



ser exercido pelo Gestor Fiscal do Contrato da Secretaria, representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

18.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

18.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

XIX – DAS PENALIDADES

19.1. Havendo atraso na entrega do objeto, sem justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa de 2%(dois por cento) ao dia sobre o valor descrito na Nota de Empenho, relativo à parte entregue em atraso, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia da efetiva entrega do bem, observado o limite de 10% (dez por cento).

19.2. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ceará Mirim/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Ceará Mirim/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) Ficará impedido de licitar e contratar com a **União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, conforme **Decreto Municipal nº 2.437/2017**.

19.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” do item 19.3 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, conforme **Decreto Municipal nº 2.437/2017**.



19.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 19.3, reserva-se ao Município de Ceará Mirim/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

19.6. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

19.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência dos Ordenadores de Despesas.

XX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Do CONTRATANTE:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo Gestor Fiscal do Contrato da Secretaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

20.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

20.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

20.2.2. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

20.2.3. Fornecer os serviços, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

20.2.4. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo.

20.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor Fiscal do Contrato, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento dos serviços.

20.2.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários.

20.2.7. Credenciar junto a esta Secretaria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



20.2.8. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado pelos tratores e implementos agrícolas e qualquer sinistro de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços.

20.2.9. Emitir e encaminhar as Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços realizados ao final do período (mês), até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, com seus respectivos comprovantes, e devidamente acompanhados das Certidões Negativas Exigidas.

20.2.10. Substituir os tratores e implementos agrícolas, no caso de manutenção (preventiva e/ou corretiva) agendada que dure mais de 24 (vinte e quatro) horas, por outro com as mesmas especificações, sem prejuízo ou qualquer ônus à Contratante.

20.2.11. Substituir os tratores e implementos agrícolas, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e/ou perda total), ou outro motivo que impeça o seu deslocamento com segurança, em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo ou qualquer ônus à Contratante.

20.2.12. Substituir os tratores e implementos agrícolas, se necessário e autorizado, por outro de mesma especificação e em melhor estado de utilização e conservação, pelo mesmo valor e como todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste Termo.

20.2.13. Substituir no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas os tratores e implementos agrícolas, o qual, após análise minuciosa pela Contratante fora verificado o não cumprimento de alguma das cláusulas deste Instrumento ou legislação pertinente.

20.2.14. Responsabilizar-se por todo o custo financeiro e tributário oriundos dos serviços, inclusive manutenção, seguro, documentação, infraestrutura e demais despesas que se façam necessárias para o cumprimento das especificações e cláusulas contidas neste instrumento.

20.2.15. Responsabilizar-se, pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluído no valor dos serviços.

20.2.16. Disponibilizar tratores e implementos agrícolas reservas com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, para comportar eventuais substituições de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo Gestor Fiscal do Contrato.

XXI - REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

21.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



§ 2º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.3. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - Não cumprir com as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- II - Não assinar o Termo de Contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar, no prazo estabelecido pelo município, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, salvo se aceita sua justificativa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Tiver presentes razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou houver hipótese prevista em lei;
- V - Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de Preços;
- VI - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada; e
- VII - Quando comprovar a impossibilidade de cumprimento da execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, mediante solicitação formulada por escrito.
- VIII - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único - O cancelamento de registros, nas hipóteses elencadas no Inciso I, II e III deste artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e comunicada ao fornecedor mediante publicação na imprensa oficial do município

XXII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Ceará-Mirim/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento e/ou na realização dos serviços contratados, isentando ao município de Ceará-Mirim/RN, de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

22.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado previstos, ou não, no certame.

22.3. Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho no fornecimento e/ou na realização dos serviços, deverá ser registrado no livro de ocorrência, não cabendo a Contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

Ceará-Mirim/RN, 06 de maio de 2019.

Marconi Antônio Praxedes Barretto
Prefeito

**MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM**

Rua General João Varella, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência visa dar as informações necessárias para a contratação de serviços especializados em aragem de terras para plantio.

1. OBJETO.

O PRESENTE TEM POR OBJETO A ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, VISANDO PROMOVER A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO, PARA USO DE FORMA PARCELADA DOS SERVIÇOS NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA.

Justifica-se, esta solicitação em razão da necessidade indispensável de realizar as atividades planejadas de assistência técnica, consideradas de suma importância para a geração de renda e o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, e pelo fato de não dispormos em nossa frota própria de tratores e implementos agrícolas suficientes para execução dos referidos serviços em tempo hábil.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VLR. MÉDIO POR HORA ORÇADO RS	VLR. TOTAL ESTIMADO RS
01	Serviços de aragem de terras para plantio, com técnica de corte cruzado, com tratores agrícolas 4x4, com potência mínima de 75 CV, equipados com grades aradora, conectadas por mangueiras com engates rápido nos acopladores das válvulas de controle remoto (VCR) do sistema hidráulico dos tratores, com no mínimo 14 discos recortados de 26" X 6,00mm, ambos em bom estado de conservação e uso, com operador.	Hora/ Trabalhad a	1.200	158,30	189.960,0 0

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



As despesas decorrentes deste certame ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.011 – Sec. Mun. de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.
Projetos de Atividade: 20.605.0118.2102 - Programa de Apoio à Agricultura Familiar.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

5.1. A presente despesa encontra respaldo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações vigentes.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 6.1. O fornecedor registrado deverá prestar os serviços sempre que solicitado, mediante o recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
- 6.2. O objeto deste Termo refere-se a uma estimativa de utilização de serviços, a serem eventualmente aplicados durante 12 (doze) meses, assim, poderão ser executados de forma parcelada, conforme o planejamento da Secretaria.
- 6.3. Os serviços serão coordenados e fiscalizados por servidor da Secretaria Municipal, Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.
- 6.4. Nos preços propostos pelo Contratado, deverão estar incluídas todas as despesas com combustíveis, operadores, transportes, cargas, descargas, sinalização, tributos, deslocamentos, alimentação, manutenções, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, salários, impostos, taxas, seguros, frete e quaisquer outras despesas direta ou indireta envolvidas na execução do objeto, será de inteira responsabilidade da contratada.
- 6.5. Os tratores e implementos agrícolas deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, para atender a demanda dos serviços a serem executados, podendo a fiscalização, solicitar a imediata substituição dos tratores e implementos agrícolas, ou operador que não atenda as exigências deste termo, sempre preservando a qualidade dos serviços, podendo a Contratada, em hipótese alguma comprometer o bom andamento operacional dos serviços.
- 6.6. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 06 (seis) tratores agrícolas, 4x4, com potência mínima de 75 CV, equipados com grades aradora, conectadas por mangueiras com engates rápido nos acopladores das válvulas de controle remoto (VCR) do sistema hidráulico dos tratores, com no mínimo 14 discos recortados de 26" X 6,00mm, ambos em bom estado de conservação e uso, com operador.
- 6.7. A contratante rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as especificações.
- 6.8. Em caso de pane ou defeitos nos tratores e implementos agrícolas que não possam ser sanados de imediato cuja utilização se torne impossível ou temerária, a contratada deverá disponibilizar outro trator ou grade aradora do mesmo padrão no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a fim de não prejudicar a execução dos serviços programados.

111



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



6.9. Os agricultores familiares, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, serão beneficiados com a aragem de até 02 hectares de terras para plantio.

6.10. Os serviços serão medidos e pagos por hora/máquina trabalhada, contadas a partir do início e término dos serviços no local determinado pelo Contratante, efetivamente comprovada pelo servidor responsável, atestada através de medições preferencialmente mensais, não contando o deslocamento dos tratores e implementos agrícolas.

6.11. Para os serviços previsíveis a Contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e deverá atender sem restrição, no local indicado por servidor desta Secretaria.

6.12. Os preços dos serviços não sofrerão variações em virtude dos dias e horários, seja no período diurno, noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos sábados, domingos e feriados.

6.13. Os tratores e implementos agrícolas com seus operadores deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, que estabelecerá os locais e horários dos serviços a serem executados.

6.14. Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, podendo a fiscalização em situações especiais, suspender o andamento dos serviços, na ocorrência de dias inoperantes ou ordem técnica que impossibilitem a sua realização.

6.15. As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lubrificação, etc., deverão ser programadas e executadas fora dos horários de trabalho e não serão consideradas como hora trabalhada.

6.16. Toda a Ordem de Serviços será emitida para execução de no mínimo 05 (cinco) horas de serviços, devendo, portanto, a licitante disponibilizar os tratores e implementos agrícolas sempre que solicitado.

6.17. Os horários de prestação dos serviços serão indicados pelo Contratante, preferencialmente serão executadas dentro do horário de expediente, de segunda à sexta-feira e, poderá eventualmente a empresa ser convocada para serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados em qualquer horário.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços de aragem de terras para plantio, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido pelo Gestor Fiscal do Contrato da Secretaria, representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente,

Handwritten signature/initials



podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo Gestor Fiscal do Contrato da Secretaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

9.2. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

9.3. Fornecer os serviços, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo.

9.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor Fiscal do Contrato, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento dos serviços.

9.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários.

9.7. Credenciar junto a esta Secretaria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

9.8. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado pelos tratores e implementos agrícolas e qualquer sinistro de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços.

9.9. Emitir e encaminhar as Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços realizados ao final do período (mês), até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, com seus respectivos comprovantes, e devidamente acompanhados das Certidões Negativas Exigidas.

111



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



9.10. Substituir os tratores e implementos agrícolas, no caso de manutenção (preventiva e/ou corretiva) agendada que dure mais de 24 (vinte e quatro) horas, por outro com as mesmas especificações, sem prejuízo ou qualquer ônus à Contratante.

9.11. Substituir os tratores e implementos agrícolas, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e/ou perda total), ou outro motivo que impeça o seu deslocamento com segurança, em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo ou qualquer ônus à Contratante.

9.12. Substituir os tratores e implementos agrícolas, se necessário e autorizado, por outro de mesma especificação e em melhor estado de utilização e conservação, pelo mesmo valor e como todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste Termo.

9.13. Substituir no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas os tratores e implementos agrícolas, o qual, após análise minuciosa pela Contratante fora verificado o não cumprimento de alguma das cláusulas deste Instrumento ou legislação pertinente.

9.14. Responsabilizar-se por todo o custo financeiro e tributário oriundos dos serviços, inclusive manutenção, seguro, documentação, infraestrutura e demais despesas que se façam necessárias para o cumprimento das especificações e cláusulas contidas neste instrumento.

9.15. Responsabilizar-se, pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluído no valor dos serviços.

9.16. Disponibilizar tratores e implementos agrícolas reservas com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, para comportar eventuais substituições de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo Gestor Fiscal do Contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Havendo atraso na entrega do objeto, sem justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa de 2%(dois por cento) ao dia sobre o valor descrito na Nota de Empenho, relativo à parte entregue em atraso, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia da efetiva entrega do bem, observado o limite de 10% (dez por cento)

10.2. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ceará Mirim/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Ceará Mirim/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) Ficará impedido de licitar e contratar com a **União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

Handwritten signature/initials



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, conforme **Decreto Municipal nº 2.437/2017**.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” do item 10.3 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, conforme **Decreto Municipal nº 2.437/2017**.

10.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.3, reserva-se ao Município de Ceará Mirim/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

10.6. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência dos Ordenadores de Despesas.

11. PAGAMENTO.

11.1 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), conforme **Decreto Municipal nº 2.423/2017**, que versa sobre a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a **Resolução nº 32/2016, do TCE/RN**, e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

11.2 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada.

11.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

At 1



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



13. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Ceará-Mirim/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento e/ou na realização dos serviços contratados, isentando ao município de Ceará-Mirim/RN, de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado previstos, ou não, no certame.

13.3. Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho no fornecimento e/ou na realização dos serviços, deverá ser registrado no livro de ocorrência, não cabendo a Contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

Francisco Flávio da Silva

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Pra General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2018

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezenove, o **Município de Ceará Mirim**, com Sede à Rua General João Varela, 635 – centro - Ceará Mirim/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.004.061/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Marconi Antônio Praxedes Barretto**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade _____ e inscrito no CPF _____, residente e domiciliado a _____, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número ____/2019, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO, COM TÉCNICA DE CORTE CRUZADO, PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 625/2018, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 2.377, de 03 de junho de 2016 e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº ____/2019, homologado em ____/____/____, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Fornecedor:		
CNPJ:	Telefone:	Email:
Endereço:		
Representante:		
CPF:		

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES.

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para posterior prestação de serviços, **DE ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO, COM TÉCNICA DE CORTE CRUZADO, PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº ____/2018 – Termo de Referência e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL

Handwritten signature/initials



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, ao Município de Ceará Mirim/RN, não será obrigada a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLAUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e desde que o fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em sua proposta de preços, anexa, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 018/2019.

4.3 – Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 018/2019 que a precedeu e a integra.

4.4 – O objeto será recusado nos seguintes casos:

4.4.1 – Quando prestado os serviços em condições diferentes das contidas no edital de licitação;

4.4.2 – Quando apresentar qualquer defeito ou vício insanável durante a verificação de conformidade;

4.5 – A Contratada deverá providenciar os reparos nos serviços que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus ao Município de Ceará Mirim.

CLAUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O fornecedor registrado deverá prestar os serviços sempre que solicitado, mediante o recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

5.2. O objeto deste Termo refere-se a uma estimativa de utilização de serviços, a serem eventualmente aplicados durante 12 (doze) meses, assim, poderão ser executados de forma parcelada, conforme o planejamento da Secretaria.

5.3. Os serviços serão coordenados e fiscalizados por servidor da Secretaria Municipal, Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570-000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



- 5.4. Nos preços propostos pelo Contratado, deverão estar incluídas todas as despesas com combustíveis, operadores, transportes, cargas, descargas, sinalização, tributos, deslocamentos, alimentação, manutenções, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, salários, impostos, taxas, seguros, frete e quaisquer outras despesas direta ou indireta envolvidas na execução do objeto, será de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.5. Os tratores e implementos agrícolas deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, para atender a demanda dos serviços a serem executados, podendo a fiscalização, solicitar a imediata substituição dos tratores e implementos agrícolas, ou operador que não atenda as exigências deste termo, sempre preservando a qualidade dos serviços, podendo a Contratada, em hipótese alguma comprometer o bom andamento operacional dos serviços.
- 5.6. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 06 (seis) tratores agrícolas, 4x4, com potência mínima de 75 CV, equipados com grades aradora, conectadas por mangueiras com engates rápido nos acopladores das válvulas de controle remoto (VCR) do sistema hidráulico dos tratores, com no mínimo 14 discos recortados de 26" X 6,00mm, ambos em bom estado de conservação e uso, com operador.
- 5.7. A contratante rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as especificações.
- 5.8. Em caso de pane ou defeitos nos tratores e implementos agrícolas que não possam ser sanados de imediato cuja utilização se torne impossível ou temerária, a contratada deverá disponibilizar outro trator ou grade aradora do mesmo padrão no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a fim de não prejudicar a execução dos serviços programados.
- 5.9. Os agricultores familiares, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, serão beneficiados com a aragem de até 02 hectares de terras para plantio.
- 5.10. Os serviços serão medidos e pagos por hora/máquina trabalhada, contadas a partir do início e término dos serviços no local determinado pelo Contratante, efetivamente comprovada pelo servidor responsável, atestada através de medições preferencialmente mensais, não contando o deslocamento dos tratores e implementos agrícolas.
- 5.11. Para os serviços previsíveis a Contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e deverá atender sem restrição, no local indicado por servidor desta Secretaria.
- 5.12. Os preços dos serviços não sofrerão variações em virtude dos dias e horários, seja no período diurno, noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos sábados, domingos e feriados.
- 5.13. Os tratores e implementos agrícolas com seus operadores deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, que estabelecerá os locais e horários dos serviços a serem executados.
- 5.14. Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, podendo a fiscalização em situações especiais, suspender o andamento dos serviços, na ocorrência de dias inoperantes ou ordem técnica que impossibilitem a sua realização.



5.15. As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lubrificação, etc., deverão ser programadas e executadas fora dos horários de trabalho e não serão consideradas como hora trabalhada.

5.16. Toda a Ordem de Serviços será emitida para execução de no mínimo 05 (cinco) horas de serviços, devendo, portanto, a licitante disponibilizar os tratores e implementos agrícolas sempre que solicitado.

5.17. Os horários de prestação dos serviços serão indicados pelo Contratante, preferencialmente serão executadas dentro do horário de expediente, de segunda à sexta-feira e, poderá eventualmente a empresa ser convocada para serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados em qualquer horário.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), conforme **Decreto Municipal nº 2.423/2017**, que versa sobre a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a **Resolução nº 32/2016, do TCE/RN**, e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

6.2. A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Vareia, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 58570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo Gestor Fiscal do Contrato da Secretaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2.2. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

7.2.3. Fornecer os serviços, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.2.4. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo.

7.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor Fiscal do Contrato, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento dos serviços.

7.2.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários.

7.2.7. Credenciar junto a esta Secretaria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

7.2.8. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado pelos tratores e implementos agrícolas e qualquer sinistro de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços.

7.2.9. Emitir e encaminhar as Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços realizados ao final do período (mês), até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, com seus respectivos comprovantes, e devidamente acompanhados das Certidões Negativas Exigidas.

7.2.10. Substituir os tratores e implementos agrícolas, no caso de manutenção (preventiva e/ou corretiva) agendada que dure mais de 24 (vinte e quatro) horas, por outro com as mesmas especificações, sem prejuízo ou qualquer ônus à Contratante.



7.2.11. Substituir os tratores e implementos agrícolas, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e/ou perda total), ou outro motivo que impeça o seu deslocamento com segurança, em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo ou qualquer ônus à Contratante.

7.2.12. Substituir os tratores e implementos agrícolas, se necessário e autorizado, por outro de mesma especificação e em melhor estado de utilização e conservação, pelo mesmo valor e como todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste Termo.

7.2.13. Substituir no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas os tratores e implementos agrícolas, o qual, após análise minuciosa pela Contratante fora verificado o não cumprimento de alguma das cláusulas deste Instrumento ou legislação pertinente.

7.2.14. Responsabilizar-se por todo o custo financeiro e tributário oriundos dos serviços, inclusive manutenção, seguro, documentação, infraestrutura e demais despesas que se façam necessárias para o cumprimento das especificações e cláusulas contidas neste instrumento.

7.2.15. Responsabilizar-se, pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluído no valor dos serviços.

7.2.16. Disponibilizar tratores e implementos agrícolas reservas com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, para comportar eventuais substituições de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo Gestor Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

10.1. Havendo atraso na entrega do objeto, sem justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa de 2%(dois por cento) ao dia sobre o valor descrito na Nota de Empenho, relativo à parte entregue em atraso, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia da efetiva entrega do bem, observado o limite de 10% (dez por cento)

10.2 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ceará Mirim/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Ceará Mirim/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.437/2017.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de



reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.437/2017.

10.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.3 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.437/2017.

10.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.3, reserva-se ao Município de Ceará Mirim/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

10.6 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

10.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades públicas.

11. CLÁUSULA NONA - REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS .

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Não cumprir com as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

II - Não assinar o Termo de Contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar, no prazo estabelecido pelo município, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, salvo se aceita sua justificativa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou houver hipótese prevista em lei;

V - Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de Preços;

VI - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada; e

VII - Quando comprovar a impossibilidade de cumprimento da execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, mediante solicitação formulada por escrito.



VIII - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único - O cancelamento de registros, nas hipóteses elencadas no Inciso I, II e III deste artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e comunicada ao fornecedor mediante publicação na imprensa oficial do município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e,
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635. Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



12.3 – Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº ____/2019 e seus anexos, bem como a proposta da empresa _____, vencedora do certame anteriormente referenciado.

12.4 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 2.377, de 03 de junho de 2016 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.5 – Fica eleito o foro da Comarca de Ceará Mirim/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeito Municipal

P/ EMPRESA:

XX

Representante Legal

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019
ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA REALIZAR SERVIÇO DE ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO, COM TÉCNICA DE CORTE CRUZADO, PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, E A EMPRESA _____, NA FORMA AJUSTADA.

O MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº _____, situada a _____, centro – Ceará Mirim/RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, brasileiro, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, brasileiro, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA REALIZAR SERVIÇO DE ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO, COM TÉCNICA DE CORTE CRUZADO, PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.**

1.2. Fazem parte do objeto as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – Este contrato tem amparo na Licitação – Pregão Presencial nº ____/2019, com Sistema de Registro de Preços, homologada em ____ de ____ de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, edição do dia ____ de ____ de 2019.

2.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:



- a) Edital de Licitação – Pregão Presencial nº ____/2019 e seus anexos.
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**;
- d) Planilhas Orçamentárias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – O valor estimado do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 – O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de _____ dias, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – O contrato tem vigência no período de ____/____/____ a ____/____/____ podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços de aragem de terras para plantio, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido pelo Gestor Fiscal do Contrato da Secretaria, representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), conforme **Decreto Municipal nº 2.423/2017**, que versa sobre a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a **Resolução nº 32/2016, do TCE/RN**, e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

7.2. A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada.



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo Gestor Fiscal do Contrato da Secretaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.2.2. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

8.2.3. Fornecer os serviços, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



- 8.2.4. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo.
- 8.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor Fiscal do Contrato, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento dos serviços.
- 8.2.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários.
- 8.2.7. Credenciar junto a esta Secretaria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato.
- 8.2.8. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado pelos tratores e implementos agrícolas e qualquer sinistro de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços.
- 8.2.9. Emitir e encaminhar as Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços realizados ao final do período (mês), até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, com seus respectivos comprovantes, e devidamente acompanhados das Certidões Negativas Exigidas.
- 8.2.10. Substituir os tratores e implementos agrícolas, no caso de manutenção (preventiva e/ou corretiva) agendada que dure mais de 24 (vinte e quatro) horas, por outro com as mesmas especificações, sem prejuízo ou qualquer ônus à Contratante.
- 8.2.11. Substituir os tratores e implementos agrícolas, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e/ou perda total), ou outro motivo que impeça o seu deslocamento com segurança, em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo ou qualquer ônus à Contratante.
- 8.2.12. Substituir os tratores e implementos agrícolas, se necessário e autorizado, por outro de mesma especificação e em melhor estado de utilização e conservação, pelo mesmo valor e como todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste Termo.
- 8.2.13. Substituir no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas os tratores e implementos agrícolas, o qual, após análise minuciosa pela Contratante fora verificado o não cumprimento de alguma das cláusulas deste Instrumento ou legislação pertinente.
- 8.2.14. Responsabilizar-se por todo o custo financeiro e tributário oriundos dos serviços, inclusive manutenção, seguro, documentação, infraestrutura e demais despesas que se façam necessárias para o cumprimento das especificações e cláusulas contidas neste instrumento.
- 8.2.15. Responsabilizar-se, pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluído no valor dos serviços.
- 8.2.16. Disponibilizar tratores e implementos agrícolas reservas com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, para comportar eventuais substituições de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo Gestor Fiscal do Contrato



CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

9.1 – Este contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº ____/2019, cuja realização decorre de autorização do Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN.

9.2 – São partes integrantes deste contrato o Edital Pregão Presencial nº ____/2019 e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Ceará Mirim/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Ceará Mirim/RN;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Havendo atraso na entrega do objeto, sem justificativa por escrito e aceita pela **CONTRATANTE**, ficará sujeita à multa de 2%(dois por cento) ao dia sobre o valor descrito na Nota de Empenho, relativo à parte entregue em atraso, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia da efetiva entrega do bem, observado o limite de 10% (dez por cento)

11.2 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ceará Mirim/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Ceará Mirim/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.437/2017.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.437/2017.

11.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.3 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.437/2017.

11.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.3, reserva-se ao Município de Ceará Mirim/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.



11.6 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

11.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O fornecedor registrado deverá prestar os serviços sempre que solicitado, mediante o recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

12.2. O objeto deste Termo refere-se a uma estimativa de utilização de serviços, a serem eventualmente aplicados durante 12 (doze) meses, assim, poderão ser executados de forma parcelada, conforme o planejamento da Secretaria.

12.3. Os serviços serão coordenados e fiscalizados por servidor da Secretaria Municipal, Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

12.4. Nos preços propostos pelo Contratado, deverão estar incluídas todas as despesas com combustíveis, operadores, transportes, cargas, descargas, sinalização, tributos, deslocamentos, alimentação, manutenções, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, salários, impostos, taxas, seguros, frete e quaisquer outras despesas direta ou indireta envolvidas na execução do objeto, será de inteira responsabilidade da contratada.

12.5. Os tratores e implementos agrícolas deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, para atender a demanda dos serviços a serem executados, podendo a fiscalização, solicitar a imediata substituição dos tratores e implementos agrícolas, ou operador que não atenda as exigências deste termo, sempre preservando a qualidade dos serviços, podendo a Contratada, em hipótese alguma comprometer o bom andamento operacional dos serviços.

12.6. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 06 (seis) tratores agrícolas, 4x4, com potência mínima de 75 CV, equipados com grades aradora, conectadas por mangueiras com engates rápido nos acopladores das válvulas de controle remoto (VCR) do sistema hidráulico dos tratores, com no mínimo 14 discos recortados de 26" X 6,00mm, ambos em bom estado de conservação e uso, com operador.

12.7. A contratante rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as especificações.

12.8. Em caso de pane ou defeitos nos tratores e implementos agrícolas que não possam ser sanados de imediato cuja utilização se torne impossível ou temerária, a contratada deverá disponibilizar outro trator ou grade aradora do mesmo padrão no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a fim de não prejudicar a execução dos serviços programados.

12.9. Os agricultores familiares, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, serão beneficiados com a aragem de até 02 hectares de terras para plantio.

12.10. Os serviços serão medidos e pagos por hora/máquina trabalhada, contadas a partir do início e término dos serviços no local determinado pelo Contratante, efetivamente comprovada pelo servidor



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varella, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



responsável, atestada através de medições preferencialmente mensais, não contando o deslocamento dos tratores e implementos agrícolas.

12.11. Para os serviços previsíveis a Contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e deverá atender sem restrição, no local indicado por servidor desta Secretaria.

12.12. Os preços dos serviços não sofrerão variações em virtude dos dias e horários, seja no período diurno, noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos sábados, domingos e feriados.

12.13. Os tratores e implementos agrícolas com seus operadores deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, que estabelecerá os locais e horários dos serviços a serem executados.

12.14. Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, podendo a fiscalização em situações especiais, suspender o andamento dos serviços, na ocorrência de dias inoperantes ou ordem técnica que impossibilitem a sua realização.

12.15. As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lubrificação, etc., deverão ser programadas e executadas fora dos horários de trabalho e não serão consideradas como hora trabalhada.

12.16. Toda a Ordem de Serviços será emitida para execução de no mínimo 05 (cinco) horas de serviços, devendo, portanto, a licitante disponibilizar os tratores e implementos agrícolas sempre que solicitado.

12.17. Os horários de prestação dos serviços serão indicados pelo Contratante, preferencialmente serão executadas dentro do horário de expediente, de segunda à sexta-feira e, poderá eventualmente a empresa ser convocada para serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados em qualquer horário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2019:

Unidade: 02.011 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Projeto/Atividade: 20.605.0118.2102 – Programa de Apoio à Agricultura Familiar

Elementos Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - PJ.

Fonte: 100100000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da adjudicatária.

14.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo previsto pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3 – O prazo para convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



14.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 – A **CONTRATANTE** providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial de acordo com o disposto no art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO:

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ceará Mirim/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Ceará Mirim/RN, ____/____/____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro.
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2019 - ANEXO - IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data, _____

À
Pregoeira do Município de Ceará-Mirim/RN
Ceará-Mirim/
Senhor(a) Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com endereço na Av./Rua _____, telefone _____ (____) _____ designa o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ do Estado de _____ e portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **Pregão Presencial com Registro de Preços Nº ____/2019**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado. e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como assinar atas, inclusive a Ata de Registro de Preços, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos decorrentes e inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro.
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2019
ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Avenida / Rua _____, nesta Capital.

Local e data. _____

Assinatura do responsável
CPF nº _____



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2019
- ANEXO - VI

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Av./Rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data, _____

Assinatura do representante legal

Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro.
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2019
- ANEXO - VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE
A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Ceará-Mirim
Ceará-Mirim/RN

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara que nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão Presencial com Registro de Preços Nº ____/2019, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO, COM TÉCNICA DE CORTE CRUZADO, PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local: de de

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019
- ANEXO VIII**

(usar papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A
LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP**

Ao
Município de Ceará-Mirim/RN

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos enquadrados na categoria de ME/EPP, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/2006, com sua alteração posterior.

Local:..... dede 2019

Assinatura do representante legal da empresa
Cargo.
Identificação



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2019

ANEXO – IX

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E PARENTESCO

Ao
Município de Ceará-Mirim

A empresa, CNPJ nº, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

1. Seu(s) sócio(s) dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) do Município de Ceará-Mirim/RN e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil) com:

- empregado(s) de carreira ou detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área do Município com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação.

2. Não tem e de que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto desta licitação, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado(s) de carreira do Município ou que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança:

- em área do Município ou sobre o serviço objeto da presente licitação.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa
Nome/RG/CPF